

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.845, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a entidade que especifica.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. l°. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a entidade social, sem fins lucrativos, a seguir elencada:

Entidade	Federal	Ficha .	Verba
Lar da Criança Irmã Júlia	R\$ 10.000,00	643	FMAS

Art. 3º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 4º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são: 01.14.14.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.05 fichas 643.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de novembro de 2015.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Sandra Maria Carneiro Tutihashi

Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 25 de

novembro de 2015.

Synthea Telles de Castro Schmidt Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 162/15